

Publicada no Jornal Oficial nº 816, de 06 de outubro de 1973.
(Jornal "O Eco", de 06/10/73) .

LEI Nº

1311

PROCESSO Nº

305-AA

LEI n.º 1311, de
23 - setembro - 73.

Autoriza a celebração de Convenios com a COHAB-BD para a obtenção de financiamento do BNH para a construção de casas populares, com aval da Prefeitura.

O doutor Walter de Oliveira Mello,
Prefeito do Municipio de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenios com a Companhia de Habitação Popular Baudeirante COHAB-BANDEIRANTE ou COHA-BD a fim de possibilitar a construção de nucleos habitacionais, em terrenos pertencentes à Municipalidade, mediante financiamento do Banco Nacionnal de Habitação.

Paragrafo unico — A autorização prevista neste artigo, estende-se aos Termos Complementares e Aditivos dos Convenios referidos.

Artigo 2.o — A autorização objeto do Artigo 1.o se efetivará com a observancia das alterações introduzidas no texto da minuta de convenios que acompanha esta Lei, respeitando as seguintes clausulas:

Clausula 1.a — OBJETO:

O objeto do presente Convenio é a construção de um nucleo residencial de casas populares, na cidade de Guaratinguetá, em terrenos adquiridos pela COHAB-BD, ou em terrenos de propriedade da Prefeitura, que serão doados à COHAB-BD, nos termos das Clausulas e condições estabelecidas neste Convenio.

Clausula 3.a — NUCLEOS:

A ação dos participantes deste Convenio, dentro do objetivo expresso na Clausula anterior, será concentrada na construção de () unidades habitacionais, destinadas às familias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD e da Prefeitura, numero esse que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Banco N. de Habitação.

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº

1.311

PROCESSO Nº

305-AR

Clausula 9.a — Disposições Gerais:

A rescisão do presente convenio, por ato ou omissão de qualquer das partes, em nenhum caso acarretará responsabilidade à outra, não podendo, pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

Clausula 10 — Disposições Gerais

A Prefeitura, por este instrumento, desde logo e expressamente, responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra judiciais, quando as medidas condecorantes à rescisão dos contratos firmados, em virtude de inadimplemento das obrigações contratuais forem tomadas pela COHAB-BD.

Clausula 13 — Disposições Gerais

Fica eleito o Forum de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste Convenio.

Paragrafo unico. — Fica acrescida, ao texto da Clausula 5.a — Participação da Prefeitura, na mídia dos Convenios, a seguinte obrigação:

j) Acompanhar a COHAB-BD, no desempenho das participações previstas nas letras «do ecf», da clausula 4.a.

Eco - 6-10-73 n.º 816

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº

1.311

PROCESSO Nº

305 AA

Artigo 3º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir as seguintes obrigações, perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convênios referidos no artigo 1º.

I — garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

II — conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do «Fundo de Participação dos Municípios» a que se refere o artigo 25, item II, da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento.

III — dar ao Banco Nacional de Habitação outras garantias que o mesmo exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 4º — As despesas realizadas pelo Município, com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. — As despesas realizadas pelo Município, com a execução desta Lei, serão cobradas e reembolsadas à Prefeitura na forma que os Convenios estabelecerem.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratinguetá, 25 - setembro - 73

Walter de Oliveira Mello, Prefeito
Publicado neste P. na data supra